



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2021.SAL.0677410.2021.013414

1. - OBJETO.

1.1. O presente Termo tem como objetivo a aquisição de fornecimento e distribuição de ÁGUA MINERAL potável envasada em vasilhames de 20 litros, assim como a aquisição de fornecimento de CARGA DE GÁS GLP, tipo gás propanobutano, para botija de 13 quilos, ambos sob demanda, para as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – MP/AM, localizadas no Interior do Estado, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes neste Termo e na forma das demais disposições previstas em Lei.

2. - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS.

2.1. O detalhamento do material a ser fornecido e os locais para sua distribuição encontram-se descritos no anexo deste Termo, intitulado Pedido de Aquisição de Material de Consumo nº 03/2021/SAL (Gêneros Alimentícios / Bebidas - Gás e Outros Materiais Engarrafados / Gás Liquefeito), bem como as especificações dos mesmos, doc nº 0677429.

2.2. Da Água Mineral Potável

2.2.1. Além da observância do prazo de validade da água mineral a ser consumida, deverá ser igualmente observado o prazo de validade dos vasilhames entregues que não deverá ser inferior a 6 meses.

2.2.2. A critério da PGJ-MP/AM, a qualquer tempo na vigência do contrato, todo o material usado na prestação do serviço poderá ser submetido a exames bacteriológicos, microbiológico e de composição física e química, para a comprovação da qualidade da água, em laboratório competente para tanto selecionado pela PGJ-MP/AM, ficando as despesas desses exames às expensas da empresa contratada.

2.2.3. Deverá ser informada na proposta escrita da empresa a marca do produto cotado, sob pena de desclassificação da licitante.

2.2.4. A estimativa de fornecimento é de 4.476 vasilhames com 20 litros de água mineral em cada, por demanda, no prazo de 12 meses, conforme a conveniência da PGJ-MP/AM.

2.3. Da Carga de Gás GLP

2.3.1. A carga de gás deverá estar envasada em cilindro com capacidade de 13 quilos, retornável, em chapa de aço, obedecendo rigorosamente as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em sua NBR 8.460/2008, e do Corpo de Bombeiros.

2.3.2. Deverá ser informada na proposta escrita da empresa a marca do produto cotado, sob pena de desclassificação da licitante.

2.3.3. A estimativa de fornecimento é de 120 cargas de 13 quilos cada, por demanda, no prazo de 12 meses, conforme a conveniência da PGJ-MP/AM.

3. - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. O Ministério Público é um órgão independente, que não está vinculado a nenhum dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). De acordo com a Constituição da República, é uma instituição permanente que possui autonomia e independência funcional, é um órgão de múltiplas funções. A

Constituição de 1988 reservou a ele a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, tem a finalidade de fazer cumprir a lei e defender os interesses da população. O MP é um órgão fundamental para a sociedade, defensor das leis e dos interesses difusos e coletivos, é referência para toda a população. Diante disto, o Ministério Público do Estado do Amazonas está presente nos municípios do Estado, sendo necessário suprir suas unidades interioranas de bens e serviços, propiciando as condições necessárias para a devida atuação presencial nessas localidades.

3.2. Nesse sentido, é necessário a contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de ÁGUA MINERAL acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, classificada segundo o Código de Águas Minerais como potável, mineralizada e não gaseificada, no sistema de substituição de vasilhames (comodato), para atender às necessidades das unidades administrativas próprias ou alugadas ou cedidas da Procuradoria-Geral de Justiça/MP, localizadas nos municípios do Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2.1. A água mineral potável é para suprir o consumo diário de servidores, colaboradores terceirizados e visitantes, dentro do horário de expediente, da Procuradoria-Geral de Justiça, por um período estimado de 12 meses, a contar da assinatura do contrato e sua publicação.

3.2.2. A aquisição de água mineral potável é essencial e imprescindível para o funcionamento das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça/MP, sendo que o não fornecimento poderá acarretar transtornos e prejuízos ao *Parquet*.

3.3. Assim como, é necessário a contratação de empresa para o fornecimento de CARGA DE GÁS GLP, tipo gás propanobutano, para botija de 13 quilos, uso em fogão doméstico.

3.3.1. A carga de gás de cozinha destina-se para a preparação de café, possibilitando que servidores, colaboradores e visitantes estejam em um ambiente com melhores condições de atendimento, o que contribui para um bom clima organizacional, além de promover um ambiente receptivo para o público externo.

3.3.2. A carga de gás de cozinha é para suprir o consumo diário, por um período estimado de 12 meses, a contar da assinatura do contrato e sua publicação.

4. - DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO e RECEBIMENTO.

4.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, garantindo a lisura e veracidade no efetivo controle do objeto contratado.

4.2. A empresa contratada terá o prazo de 24 horas, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, para promover a distribuição, reexecução e ou modificação dos pedidos de fornecimento de água mineral e ou gás GLP. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

4.3. A propriedade dos vasilhames vazios (garrações) será da Contratada e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda de cada unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada no Interior do Estado, e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda de cada uma delas, que os conservará e ao final do contrato os devolverá.

4.4. A empresa contratada consignará a contratante no mínimo 10 vasilhames, por unidade da PGJ, no ato da primeira entrega, podendo esse quantitativo ser acrescido ou decrescido conforme se apresentar a necessidade do atendimento do objeto do contrato, considerando a ocorrência de aumento ou diminuição do consumo.

4.5. A empresa contratada deverá colher a identificação (nome e número da matrícula) e a rubrica do servidor que receber os vasilhames em documentação pertinente (recibo de consignação) que deverá conter o nome da empresa contratada, o nome do funcionário responsável pela entrega, o endereço completo da entrega (inclusive as salas e a identificação do órgão) e a quantidade de vasilhames consignados ao local.

4.6. Os documentos a que alude o item anterior deverão ser apresentados no ato da primeira entrega e, doravante, no decorrer do contrato, sempre que houver nova consignação.

4.7. O produto a ser entregue pela empresa contratada estará sujeito à aceitação por parte do usuário requisitante, a quem caberá o direito de recusa caso não esteja de acordo com as especificações contratadas.

4.8. A empresa contratada será obrigada às suas expensas, a trocar o material recusado, não importando o ato do recebimento na sua aceitação, o que somente se consumará com o aceite do requisitante.

4.9. A empresa contratada, ao final do contrato ou sempre que solicitada, deverá recolher os vasilhames vazios deixados em consignação no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça – MP/AM.

4.10. A prestação do serviço poderá compreender o fornecimento e a distribuição de água mineral em vasilhames de 20 litros e carga de gás GLP em futuras instalações da PGJ que ocasionalmente venham a ser inauguradas, no Interior do Estado do Amazonas.

4.11. As cargas de gás GLP deverão ser entregues, quando solicitadas, mediante substituição do cilindro com carga de 13 quilos por um vazio de propriedade da PGJ.

4.12. Junto a nota fiscal deverão ser entregues as documentações necessárias para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos: federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS e de falência e recuperação de crédito).

4.13. O prazo de vigência da execução do contrato será de 12 meses, sem interrupção, cabendo a possibilidade de prorrogação, na forma da Lei.

5. - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA.

5.1. Observar as especificações e condições estabelecidas, de forma que atendam aos requisitos exigidos, sob pena de tê-los rejeitados pela adquirente, no todo ou em parte, salvo expressa manifestação de aceite por parte do adquirente.

5.2. Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, relativas à execução do objeto contratado.

5.3. Qualquer comunicação da adquirente à fornecedora deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a fornecedora às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

5.4. O descarregamento do produto ficará a cargo da Contratada, devendo manter seu pessoal uniformizado, com os devidos equipamentos de proteção individual (EPI's).

5.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para a rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, ainda que nas dependências das unidades da PGJ-MP/AM.

5.6. Responder exclusivamente pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

5.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que sejam devidas a seus empregados. Casos de inadimplência da fornecedora com referência a tais encargos não transfere à adquirente a responsabilidade por seu pagamento. Cabendo a fornecedora manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

5.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais indicados pelo servidor da PGJ-MP/AM.

5.9. Formalizar imediatamente à adquirente toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução das obrigações estipuladas neste Termo, e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela adquirente em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento dos produtos.

5.10. Apresentar autorização de funcionamento anual da empresa responsável pelo envasamento da água mineral que será oferecida a esta PGJ, sendo que tal autorização deverá estar dentro do prazo de validade e emitida pela FVS/DEVISA/AM de acordo com os arts. 165 e seus §§, 175, § 1º e 258, § único, todos da Lei Complementar nº 70, de 03 de dezembro de 2009, que institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o Código de Saúde.

5.11. Apresentar análise microbiológica da água, dos últimos 12 meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar nº 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde.

5.12. Apresentar pelo menos 01 atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado o serviço pertinente e compatível com o descrito neste Termo.

5.13. Esta contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6. - DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE.

6.1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

6.2. Designar servidor(es) qualificado(s) para acompanhar(em) a(s) entrega(s) do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editais e seus anexos.

6.3. Registrar e notificar o fornecedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, impurezas, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo.

6.5. Efetuar regularmente o pagamento à fornecedora, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, após o “atesto” das notas fiscais, bem como da apresentação pela fornecedora dos demais documentos exigidos para tal fim.

7. - DAS PENALIDADES.

7.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.1. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

a) deixar de entregar a documentação exigida no certame;

b) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido;

i) não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço no prazo estabelecido;

7.2.1. Para os fins da subcondição da letra “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

7.2.2. As sanções serão aplicadas pela Administração Superior da contratante, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

7.2.3. As penalidades acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

7.2.4. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas junto a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

8. - DAS MULTAS

8.1. Se o fornecedor, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, quando da apuração do Acordo de Nível de Serviço for descontado na fatura do fornecedor o valor igual ou maior a 2% (dois inteiros por cento);
- b) 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, na entrega do objeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 10% (dez inteiros por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- c) 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que o fornecedor não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- d) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela contratante, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM.
- e) 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- f) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- g) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.

8.1.1. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

8.1.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.1.3. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pelo fornecedor, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela contratante.

9. – DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. Os valores apresentados nos orçamentos e ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras, que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

Manaus, 10 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cavalcante Filho, Chefe da Seção de Almoxarifado - SAL**, em 10/08/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vívian da Silva Donato Lopes Martins, Diretor(a) Geral**, em 16/08/2021, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0677410** e o código CRC **56B9728F**.



2021.013414

v12



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Seção de Almoarifado

Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança - Manaus - Am - CEP 69037-473

Fone: (92) 3655-0765 - e-mail: almoarifado@mpam.mp.br

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 03/2021/SAL

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BEBIDAS			
ITEM	MATERIAL	UND	QUANT
1	ÁGUA, MINERAL, potável, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945), atendendo as Portarias DNPM nºs 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo, vasilhame com validade mínima de 6 meses.	Vasilhame	4.476

Locais de entrega de água mineral e a estimativa de seus respectivos quantitativos em vasilhames de 20 litros:

ORD	LOCAL DE ENTREGA	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
1	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVARÃES - Av. Castelo Branco, s/nº - Centro - CEP 69.475-000 - Alvarães - Am	12	144
2	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUTAZES - Rua Fábio Lucena s/nº - Waldomiro Sampaio - CEP 69.240-000 - Autazes - Am	10	120
3	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARCELOS - Rua Padre José Báusula, 222 - São Sebastião - CEP 69.700-000 - Barcelos - Am	14	168
4	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DO ACRE - Rua Júlio Toa s/nº - Platô do Piquiá - CEP 69.850-000 - Boca do Acre - Am	16	192
5	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAUARI - Av. Dom Pedro II, 198 - Centro - CEP 69.500-000 - Carauari - Am	18	216
6	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI - Rua Gonçalves Ledo, 264 - Centro - CEP 69.460-000 - Coari - Am	21	252
7	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CODAJÁS - Avenida Getúlio Vargas, 48 - Centro - CEP 69.450-000 - Codajás - Am	10	120
8	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ - Rua 13 de Maio s/nº - Centro - CEP 69.800-000 - Humaitá - Am	25	300
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRANDUBA - Rua Rio Madeira s/nº - Centro - CEP 69.405-000 - Iranduba - Am	33	396
10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACOATIARA - Avenida Torquato Tapajós, 314 - Centro - CEP 69.100-000 - Itacoatiara - Am (2º andar do Fórum cedido a PGJ)	21	252
11	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARATI - Rua Boa Vista, 105 - Centro - CEP 69.510-000 - Itamarati - Am	12	144
12	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ - Rua Francisco de Paula, 100 - Centro - CEP 69.520-000 - Juruá - Am	12	144
13	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LÁBREA - Praça Coronel Labre, 95 - Centro - CEP 69.830-000 - Lábrea - Am	14	168
14	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU - Avenida Eduardo Ribeiro, 984 - Centro - CEP 69.400-000 - Manacapuru - Am	23	276
15	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAUÉS - Avenida Getúlio Vargas, 214 - Centro - CEP 69.190-000 - Maués - Am (espaço Fórum cedido a PGJ)	25	300



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Seção de Almoarifado
Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança - Manaus - Am - CEP 69037-473
Fone: (92) 3655-0765 - e-mail: almoarifado@mpam.mp.br

16	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO AIRÃO – Avenida Rui Barbosa, 29 – Centro – CEP 69.730-000 – Novo Airão – Am	16	192
17	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARINTINS – Rua Estrada Parintins Macurany, 159 – João Novo I – CEP 69.152-450 – Parintins – Am	35	420
18	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL – Avenida 7 de Setembro s/nº – Praia – CEP 69.750-000 – São Gabriel da Cachoeira – Am	12	144
19	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABATINGA – Avenida da Amizade s/nº – Brilhante – CEP 69.640-000 – Tabatinga – Am	19	228
20	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEFÉ – Rua Daniel Sevalho, 215 – Centro – CEP 69.470-000 – Tefé – Am	25	300
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA		373	4.476

GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO			
ITEM	MATERIAL	UND	QUANT
2	CARGA, GÁS GLP, envasada em cilindro com capacidade de 13 quilos, retornável, em chapa de aço, obedecendo rigorosamente as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em sua NBR 8.460/2008, e do Corpo de Bombeiros.	Cilindro	120

Locais de entrega da carga de gás GLP e a estimativa de seus respectivos quantitativos em cilindros de 13 quilos:

ORD	LOCAL DE ENTREGA	QUANT. CARGA EM CILINDRO 13KG ESTIMATIVA BIMESTRAL	QUANT. CARGA EM CILINDRO 13KG ESTIMATIVA ANUAL
1	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVARÃES – Av. Castelo Branco, s/nº – Centro – CEP 69.475-000 – Alvarães – Am	1	6
2	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUTAZES – Rua Fábio Lucena s/nº – Waldomiro Sampaio – CEP 69.240-000 – Autazes – Am	1	6
3	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARCELOS – Rua Padre José Báusula, 222 – São Sebastião – CEP 69.700-000 – Barcelos – Am	1	6
4	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DO ACRE – Rua Júlio Toa s/nº – Platô do Piquiá – CEP 69.850-000 – Boca do Acre – Am	1	6
5	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAUARI – Av. Dom Pedro II, 198 – Centro – CEP 69.500-000 – Carauari – Am	1	6
6	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI – Rua Gonçalves Ledo, 264 – Centro – CEP 69.460-000 – Coari – Am	1	6
7	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CODAJÁS – Avenida Getúlio Vargas, 48 – Centro – CEP 69.450-000 – Codajás – Am	1	6
8	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ – Rua 13 de Maio s/nº – Centro – CEP 69.800-000 – Humaitá – Am	1	6
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRANDUBA – Rua Rio Madeira s/nº – Centro – CEP 69.405-000 – Iranduba – Am	1	6



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Seção de Almoarifado

Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança – Manaus – Am – CEP 69037-473

Fone: (92) 3655-0765 – e-mail: almoarifado@mpam.mp.br

10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACOATIARA – Avenida Torquato Tapajós, 314 – Centro – CEP 69.100-000 – Itacoatiara – Am (2º andar do Fórum cedido a PGJ)	1	6
11	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARATI – Rua Boa Vista, 105 – Centro – CEP 69.510-000 – Itamarati – Am	1	6
12	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ – Rua Francisco de Paula, 100 – Centro – CEP 69.520-000 – Juruá – Am	1	6
13	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LÁBREA – Praça Coronel Labre, 95 – Centro – CEP 69.830-000 – Lábrea – Am	1	6
14	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU – Avenida Eduardo Ribeiro, 984 – Centro – CEP 69.400-000 – Manacapuru – Am	1	6
15	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAUÉS – Avenida Getúlio Vargas, 214 – Centro – CEP 69.190-000 – Maués – Am (espaço Fórum cedido a PGJ)	1	6
16	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO AIRÃO – Avenida Rui Barbosa, 29 – Centro – CEP 69.730-000 – Novo Airão – Am	1	6
17	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARINTINS – Rua Estrada Parintins Macurany, 159 – João Novo I – CEP 69.152-450 – Parintins – Am	1	6
18	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL – Avenida 7 de Setembro s/nº – Praia – CEP 69.750-000 – São Gabriel da Cachoeira – Am	1	6
19	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABATINGA – Avenida da Amizade s/nº – Brilhante – CEP 69.640-000 – Tabatinga – Am	1	6
20	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEFÉ – Rua Daniel Sevalho, 215 – Centro – CEP 69.470-000 – Tefé – Am	1	6
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA		20	120